



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 147.237

Rio Branco - AC, 07-03-2025.

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição da servidora Cássia Olinda da Silveira Almeida – Matrícula 267910-1 – Professora P1 – 30 horas – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Estado (ACREPREVIDÊNCIA).

Trata-se de aposentadoria voluntária integral especial, por tempo de contribuição, da senhora Cássia Olinda da Silveira Almeida, nos termos do artigo 5º, § 1º da EC nº 52/2019, com proventos integrais, de acordo com o § 2º, inciso I, do mesmo artigo, concedida pela Portaria nº 354, de 15/04/2024, publicada no DOE nº 13.755, de 17/04/2024.

A análise técnica (fls. 143 e 144) considerou que a presente concessão atendeu aos ditames constitucionais e legais pertinentes ao caso, enquadrando-se a beneficiária no cargo de **Professora P1, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Estado, matrícula 267910-1, 30 horas, Referência 9** (fl. 130), mediante a percepção dos proventos devidos.

Isto posto, cabível o **registro** da espécie neste âmbito, ante o reconhecimento de sua legalidade, a teor do disposto no inciso III, do artigo 61 da Constituição Estadual.

Mario Sérgio Neri de Oliveira

procurador